HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

Aprovo/Autorizo/Homologo
João Macedo (Vogal do CA) Por Delegação

Fornecimento de Ventilador de Transporte de Doentes ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Ajuste Direto Nº 48/006/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de um ventilador de cuidados intensivos para transporte interno e externo de doentes ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de acordo com as características técnicas constantes do **ANEXO I**.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os equipamentos devem ser entregues e instalados no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, no prazo apresentado para o efeito na proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de € 17.000,00 (s/IVA).

Cláusula 4.ª

Contrato

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes

Cláusula 5.ª

Validade do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão de todas as prestações objeto do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) - Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta;

b) - Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato no prazo estabelecido na proposta;

c) - Obrigação de assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato;

d) – Obrigação de assegurar que o equipamento cumpre os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, quanto à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e assegurar que o mesmo não contém as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva bº 2011/35/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei nº 79/2013;

e) - Obrigação de entrega dos manuais de instalações manuais de instruções de funcionamento;

f) - Obrigação de prestação de formação aos respetivos utilizadores;

g) - Obrigação de substituição do equipamento por outro em caso de avaria e/ou manutenção dos mesmos, sem encargos adicionais para o hospital;

h) -Manter atualizado o endereço da sede social;

i) - Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato de fornecimento.

2. Se, por qualquer motivo existir uma atualização do preço por parte do adjudicatário, configurando condições mais vantajosas para a entidade adjudicante, constitui obrigação imediata deste, comunicar a respetiva atualização de preço.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens a fornecer objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2. Os bens do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que diz respeito à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante o Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues com realização dos respetivos ensaios gerais de funcionamento, no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, no prazo apresentado para o efeito na proposta adjudicada.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega de entrega e respetiva instalação, são da responsabilidade do Adjudicatário.

3. Todos os equipamentos devem ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente.

4. A verificação das condições de instalação, assim como a instalação dos equipamentos serão da responsabilidade do Adjudicatário, sendo o processo devidamente acompanhado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

5. Os bem consideram-se entregues, para efeitos do cumprimento do prazo de entrega, na data em que for recebida pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER a comunicação enviada pelo Adjudicatário, informando que os equipamentos se encontram instalados e realizados os respetivos gerais de funcionamento, podendo proceder-se à inspeção e testes referidos na cláusula seguinte.

Cláusula 9.ª

Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção dos bens entregues e à realização dos testes de aceitação, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes o Adjudicatário deve prestar ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.

2- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Hospital de Santo espírito da Ilha Terceira, EPER, (dentro do intervalo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis), às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1- Caso os testes a que se refere a cláusula 8ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

2- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3- A assinatura do auto a que se refere o nº 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta adjudicada, ainda que venham a ser identificados em fase posterior.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo estabelecido na proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as

exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

a) - O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) - A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) - A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) - O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) - A alteração ou atualização do *software* dos equipamentos quando estes venham a ser substituídos no mercado por outros mais atuais e desde que tal se revele necessário;

f) - O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

g) - A reparação de anomalias, avarias, calibragens e quaisquer outras intervenções que garantam a plena operacionalidade do equipamento;

h) - A mão-de-obra.

3- As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o adjudicatário relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos.

4- A garantia abrange ainda os testes que o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, considere necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes, para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos, avarias ou discrepâncias.

5- Quando a correção de defeitos, avarias ou discrepâncias num equipamento e respetivas peças ou componentes implicar a paralisação do funcionamento do equipamento por um período superior a 24 horas, a contar da notificação a que se refere o número seguinte, suspende-se o prazo de garantia relativamente a esse bem pelo período correspondente à paralisação.

6- Detetado qualquer defeito, avaria ou discrepância, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, notifica o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

7- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de ma utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, bem como todos os defeitos resultantes da ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, de acordo com a cláusula 20ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 7 (sete) anos a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2- O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais documentação ou trabalhos realizados.

3- O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que neste âmbito se coloquem.

4- O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o nº 1 da presente cláusula, devendo indemnizar o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER de todas as quantias que, em consequência, haja de suportar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem em qualquer tipo de suporte, documental, informático ou outros.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativos ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3- Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5- Todas as faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

6- Não haverá lugar a pagamentos antecipados.

Cláusula 18.ª

Inexigibilidade de prestação de caução

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 43.º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro* (Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA), não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 19.ª

Regime de penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) - Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e montagem dos bens objeto do contrato, até 10% do valor global do contrato, por cada semana de atraso que se verificar nos prazos fixados; no caso do atraso ser inferior a uma semana, a penalidade será deduzida de forma proporcional;

b) - Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica e manutenção, até 15% do valor global do contrato;

c) - Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 2,5% do valor global do contrato;

d) - Pelo incumprimento da obrigação de prestação de formação, até 10% do valor global do contrato por cada semana de atraso; no caso do atraso ser inferior a uma semana, a penalidade será deduzida de forma proporcional.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor global do contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração da adjudicação e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratualizadas afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a)- Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b)- Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante;

c)- Se ocorrer no início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a)-Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;

b)- O montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 24ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato, o Responsável pelo Serviço de Instalações e Equipamentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Eng. António Neves.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, com as alterações introduzidas pela *Lei nº 30/2021, de 21 de maio*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

ANEXO I – Características técnicas gerais do equipamento a adquirir

(a que se refere a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

EQUIPAMENTO
Pretende-se um ventilador de cuidados intensivos para transporte de doentes críticos, adultos ou pediátricos e neonatos, dentro e fora do hospital e homologado para ser usado em transporte de ambulância e aéreo, com as seguintes caraterísticas técnicas mínimas: - Ventilação Invasiva e Não Invasiva; - Ventilação de doentes neonatais, pediátricos e adultos; - Modo ventilação NIV/NIV-ST; - Gráficos de tendência e "Loops"; - Porta de comunicação (leitura de CO2 e SpO2); - Ventilação com ar ambiente, com possibilidade de utilização de fonte de O2 de alta e baixa pressão; - Bateria de lítio adicional (4 horas). • O equipamento a fornecer deverá ser atualizável e compatível com os sistemas de informação hospitalares atuais.